

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000091

LEI Nº 2956, DE 09 DE JUNHO DE 1993.
Concede isenção tributária e remissão de débi-
tos a aposentados e pensionistas na forma que
 menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedida isenção da Contribuição de Melhoria oriunda de obras de recapeamento asfáltico de vias urbanas aos contribuintes que perfizerem o conjunto das seguintes condições:

I - possuir como única propriedade imobiliária o objeto da tributação;

II - residir no imóvel há pelo menos um ano;

III - ser aposentado ou pensionista com renda mensal de até 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo.

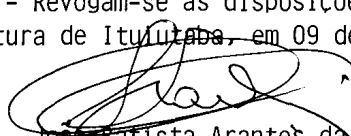
Art.2º - A isenção será efetivada por despacho do Prefeito em Processo Administrativo devidamente formalizado.

Art.3º - Aos contribuintes já lançados será concedida remissão de débitos, obedecidas as condições estabelecidas no artigo 1º e observado o procedimento estatuído no artigo 2º, ambos desta lei.

Art.4º - A isenção e a remissão de débitos instituídas nesta lei não alcançam tributos já pagos, sendo vedada a restituição.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de junho de 1993.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -